

Parágrafo único. Havendo sistema informatizado próprio da Defensoria Pública da União, este deverá ser utilizado para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do trabalho dos/as estagiários/as e dos/as residentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O/A estagiário/a ou o/a residente em regime remoto não fará jus ao auxílio-transporte, salvo nos dias de comparecimento presencial, com a respectiva comprovação, tampouco a banco de horas ou a qualquer contraprestação por bens e serviços próprios utilizados no desempenho de suas atividades.

Art. 8º Compete a STI viabilizar o acesso remoto e controlado dos/as estagiários/as e dos/as residentes aos sistemas da Defensoria Pública da União e divulgar os requisitos tecnológicos mínimos.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Acompanhamento de Estagiário (DIEST), com recurso à Secretaria-Geral Executiva.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SGE DPGU nº 269, de 29 de novembro de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica a Resolução CFC Nº 1.800, de 30 de junho de 2026, que altera os arts. 8º, 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 26, 27, 28, 30 e 30-A e revoga os arts. 31, 32, 32-A e 33 da Resolução CFC nº 1.616, de 2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

Na Resolução CFC nº 1.800, de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 17 de julho de 2026, edição 133, seção 1, página 202, retifica-se a seguinte informação:

Onde se lê:
"Art. 28. [...]"
[...]
§5º São atribuições específicas da Vice-Presidência de Controle do Sistema CFC/CRCs:

a) analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CFC e dos CRCs e encaminhar à Câmara de Controle do Sistema CFC/CRCs;
b) analisar as prestações de contas anuais do CFC e dos CRCs para subsidiar o parecer da Câmara de Controle do Sistema CFC/CRCs"

Leia-se:
"Art. 28. [...]"
[...]
§5º São atribuições específicas da Vice-Presidência de Controle do Sistema CFC/CRCs:

a) analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CFC e dos CRCs e encaminhar à Câmara de Controle do Sistema CFC/CRCs;
b) analisar as prestações de contas anuais do CFC e dos CRCs para subsidiar o parecer da Câmara de Controle do Sistema CFC/CRCs
[...]
d) analisar os demonstrativos mensais do CFC, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle do Sistema CFC/CRCs;
[...]
j) analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle do Sistema CFC/CRCs".

CONTADOR JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 812, DE 24 DE JULHO DE 2026

Revoga a Resolução Cofen nº 811/2026 e altera o Anexo da Resolução Cofen nº 810/2026.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar proventos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento das Sessões de Conciliação no Âmbito dos Processos Administrativos de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo da Resolução Cofen nº 810/2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 591ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de julho de 2026, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.004406/2026-69, resolve:

Art. 1º Excluir o §1º do art. 16 do Regulamento das Sessões de Conciliação no Âmbito dos Processos Administrativos de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo da Resolução Cofen nº 810/2026 (publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 8 de junho de 2026, seção 1, págs. 337-338), renumerando-se os demais parágrafos.

Art. 2º Restabelecer a redação original do art. 5º da Resolução Cofen nº 810/2026, que prescreve o prazo de 60 (sessenta) dias para sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Resolução Cofen nº 811/2026 (Diário Oficial da União nº 138, de 24 de julho de 2026, seção 1, pág. 156).

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 446, DE 24 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 16/2023

EMENTA: CONCORRER COM O EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta J.C.R adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença: Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Karla Sany Zózimo Lobo; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. João Carlos Guimarães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dra. Anke Bergmann.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 447, DE 24 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 5/2026

EMENTA: CONCORRER COM EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta U.V.B.V adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença: Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Karla Sany Zózimo Lobo; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. João Carlos Guimarães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dra. Anke Bergmann.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 448, DE 24 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 6/2026

EMENTA: PRONTUÁRIO IRREGULAR; INFRAÇÕES SANITÁRIAS, MEDICAMENTOS VENCIDOS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS; PUBLICIDADE IRREGULAR; AUSÊNCIA DE PORTE DE CARTEIRA; AUSÊNCIA DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS). ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta J.S.L. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença: Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Karla Sany Zózimo Lobo; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. João Carlos Guimarães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dra. Anke Bergmann.

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Relatora

ACÓRDÃO Nº 449, DE 24 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 7/2026

EMENTA: UTILIZAR IMAGEM DE PACIENTE DE TERCEIROS; AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO; DENEGRIR A ATUAÇÃO DE COLEGA DA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.T.D. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira que proferiu o voto divergente vencedor Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença: Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Karla Sany Zózimo Lobo; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. João Carlos Guimarães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dra. Anke Bergmann.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 135, DE 27 DE JULHO DE 2026

Altera o §2º do art. 4º da Resolução CREFITO-8 nº 116, de 12 de julho de 2024, com a redação dada pela Resolução CREFITO-8 nº 117, de 23 de janeiro de 2025, para atualizar os percentuais de auxílio-representação devidos pelo desempenho das funções de Instrutor, Relator, Revisor e Defensor Dativo em processos ético-disciplinares.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975, pelo Regimento Interno da Autarquia e de acordo com o deliberado na 389ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 23/07/2026;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 592, de 27 de agosto de 2024, que regula a concessão de diárias, auxílio de representação e jeton no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOS, cujas normas gerais são de observância obrigatória pelo CREFITO-8;

CONSIDERANDO que os percentuais ora estabelecidos permanecem dentro dos valores máximos de referência fixados no Anexo II da Resolução- COFFITO nº 592/2024;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, a responsabilidade e a relevância das atividades de instrução, relatoria e revisão de processos, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais do CREFITO-8;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores devidos pelo desempenho das atividades de instrução, relatoria e revisão, de modo a assegurar sua compatibilidade com as atribuições desempenhadas e promover a adequada valorização das funções exercidas, resolve:

Art. 1º O §2º do art. 4º da Resolução CREFITO-8 nº 116, de 12 de julho de 2024, com a redação dada pela Resolução CREFITO-8 nº 117, de 23 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§2º O pagamento de auxílio de representação para as atividades desempenhadas em processo ético-disciplinar será devido nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor previsto no caput deste artigo:
I - 100% (cem por cento) ao Instrutor, pagos uma única vez por processo, abrangendo a integralidade da fase de instrução, inclusive oitivas, diligências e elaboração do Termo Descritivo de Instrução, observado o disposto no §7º deste artigo;
II - 100% (cem por cento) ao Relator, por processo relatado;
III - 50% (cinquenta por cento) ao Revisor, por processo revisado;
IV - 50% (cinquenta por cento) ao Defensor Dativo, por defesa apresentada. "

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução CREFITO-8 nº 116/2024 e da Resolução CREFITO-8 nº 117/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GIL ALDENUCCI
Presidente do Conselho

RENATA HOEFELICH DAMASO DE OLIVEIRA
Diretora-Secretária

